Lei Municipal nº 1131 de 15 dezembro de 1998

"Dispõe sobre "abono especial" de fim de ano"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder "abono especial", no mês de dezembro de 1998, exclusivamente para professores do ensino fundamental.

Art. 2º - O "abono especial" está fundamentado nas Leis 9394/96 e 9424/96 e terá seu valor fixado obedecendo os limites percentuais exigidos nas referidas Leis.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinado ao pagamento do referido abono, ficarão por conta dos repasses do FUNDEF e do repasse da Secretaria Estadual de Educação relativo as escolas Estaduais Municipalizadas.

Art. 4º - O valor que se refere ao Art. 2º, "será integral para os professores, que lecionaram referente ao período de 1º/02/98 a 31/12/98, proporcional à base de 1/12 avos nos demais casos.

Art. 5º - Aos professores que não constarem na folha de pagamento de efetivo exercício em dezembro de 1998, por motivo de aposentadoria ou que não prestam mais serviços ao Município, não terão direito ao "abono especial"

Art. 6º - O referido abono não incorporará para fins de direito os vencimentos básicos e será exclusivamente pago em parcela única no mês de dezembro de 1998.

Art. 7º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária, já aprovada.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de dezembro de 1998.

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1132 de 15 de dezembro de 1998

"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1075 de 17 de março de 1997"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art 1º da Lei Municipal nº 1075 de 17 de março de 1997, para a seguinte redação:
Art. Caput.
Fica o poder executivo, por força desta lei, autorizado a criar extensão de 5ª e 8ª séries, de imediato ou gradativo nas escolas municipais.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de dezembro de 1998.

ORLANDO SANT'ANA AFONSO
Prefeito Municipal.